



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.680-A, DE 2024

(Da Sra. Erika Kokay)

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos privados de assistência à saúde, para garantir às gestantes o direito de manter o atendimento com prestador que venha a ser descredenciado pela operadora; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação (relatora: DEP. JULIANA CARDOSO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;

SAÚDE; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos privados de assistência à saúde, para garantir às gestantes o direito de manter o atendimento com prestador que venha a ser descredenciado pela operadora.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 17 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte §5º:

“Art. 17

.....
§5º Fica garantida à gestante a continuidade do atendimento com prestador eventualmente descredenciado, até o final do período puerperal, na forma do regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e vinte dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A saúde suplementar atende mais de 50 milhões de brasileiros, que buscam segurança, qualidade e continuidade no atendimento médico. No âmbito dos planos privados de assistência à saúde, os atendimentos costumam ser feitos por meio de serviços credenciados. Esses serviços fazem contratos com as operadoras, por um certo prazo, mas sem a obrigação de serem permanentes. Pode ocorrer descredenciamento ou mesmo o término do contrato sem renovação. Nesse contexto, mudanças frequentes nas redes de



* C D 2 4 6 0 6 1 6 0 2 2 0 0 *

prestadores afetam diretamente os usuários que já estão em acompanhamento.

Essa instabilidade pode causar insegurança e dificuldades no acesso a profissionais e exames fundamentais, prejudicando a continuidade do cuidado, o que, em casos graves, pode levar a complicações evitáveis.

Este problema é ainda mais relevante para os serviços essenciais durante o pré-natal e o pós-parto, momentos críticos para a saúde da mulher e do bebê. A gestante deve ter o direito de saber quem vai acompanhar toda sua gestação e qual serviço irá realizar seu parto. Uma troca de profissionais no meio da gestação pode trazer mais um fator de angústia para a futura mãe.

Este Projeto de Lei pretende assegurar à gestante o direito de continuar sendo atendida pela rede credenciada do plano de saúde vigente à época do início da gestação, durante todo o período de pré-natal, o parto, o nascimento e o puerpério. Essa garantia deve ser mantida mesmo que ocorram descredenciamentos durante esse período, assegurando a continuidade e a qualidade do atendimento prestado. Dessa forma, busca-se evitar que a perda do acesso a um determinado profissional ou serviço prejudique o acompanhamento já iniciado.

A aprovação desta proposta traria benefícios importantes para a saúde da mulher e do recém-nascido, proporcionando uma assistência médica estável e contínua, o que poderia reduzir complicações e melhorar os desfechos gestacionais. Além disso, contribuiria para a segurança emocional das gestantes, que não precisariam enfrentar mudanças inesperadas em seu atendimento, situação que poderia gerar estresse adicional em um momento de alta sensibilidade.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.



* C D 2 4 6 0 6 1 6 0 2 2 0 0 *

Deputada ERIKA KOKAY

2024-12740

Apresentação: 24/09/2024 13:50:34 - MESA

PL n.3680/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD24601602200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay



* C D 2 2 4 6 0 6 1 6 0 2 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 9.656, DE 3 DE
JUNHO DE 1998**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1998/lei-9656-3junho-1998-353439-norma-pl.html>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Apresentação: 03/07/2025 09:11:10.767 - CMULHER
PRL 1 CMULHER => PL 3680/2024

PRL n.1

PROJETO DE LEI Nº 3.680, DE 2024

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos privados de assistência à saúde, para garantir às gestantes o direito de manter o atendimento com prestador que venha a ser descredenciado pela operadora.

Autora: Deputada ERIKA KOKAY.

Relatora: Deputada JULIANA CARDOSO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.680/2024, de autoria da nobre Deputada Erika Kokay (PT-DF), altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos privados de assistência à saúde, para garantir às gestantes o direito de manter o atendimento com prestador que venha a ser descredenciado pela operadora.

Apresentado em 24/09/2024, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para a Comissão de Saúde e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta a autora da matéria, na justificação do seu Projeto de Lei, sua iniciativa legislativa pretende “assegurar à gestante o direito de continuar sendo atendida pela rede credenciada do plano de saúde vigente à época do início da gestação, durante todo o período de pré-natal, o parto, o nascimento e o puerpério”.



* C D 2 5 8 5 0 1 3 5 3 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 23/04/2025, recebi a honra de ser designada como relatora do Projeto de Lei nº 3.680/2024.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Como todas nós sabemos, milhões de mulheres brasileiras utilizam os programas de saúde suplementar, para terem acesso aos serviços médicos de qualidade. Como regra geral, o cancelamento de planos de saúde **durante a gravidez**, especialmente em trabalho de parto, é considerado **abusivo e ilegal**. Por sua vez, segundo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) as gestantes estão protegidas contra os diversos tipos de ilegalidades comumente praticadas pelas operadoras dos planos de saúde.

Embora sem fazer referência clara ao problema que estamos analisando aqui, o artigo 10 da Lei nº 9.656/1998 prevê que a existência do “plano-referência de assistência à saúde, com cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar, compreendendo **partos** e tratamentos, realizados exclusivamente no Brasil, com padrão de enfermaria, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar”.

Por essa razão, a iniciativa do Projeto de Lei apresentado pela Deputada Erika Kokay é muito importante para regulamentar, **com clareza**, o funcionamento dos planos de saúde privados, especialmente para as mulheres gestantes. Segundo a Deputada propõe, o artigo 17 da Lei nº 9.656/1998



* C D 2 5 8 5 0 1 3 5 3 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

passará a prever a garantia para todas as gestantes que contratarem um plano de saúde privado que o seu atendimento com o prestador, eventualmente descredenciado, **será obrigatório**, até o final do período puerperal.

Sem sombra de dúvida, esta Comissão cumprirá aqui um papel muito importante, na medida em que estamos assegurando, no texto da legislação que trata do assunto que, durante esse período delicado na vida das mulheres, haverá a continuidade da assistência médica e hospitalar para as gestantes, **incluindo o parto**. Por meio da aprovação dessa medida legislativa, estaremos aumentando a **segurança emocional** das gestantes brasileiras que utilizam os planos de saúde privados.

Nesse sentido, a iniciativa proposta pelo Projeto de Lei nº 3.680/2024 pretende assegurar para as **mulheres gestantes** o direito de continuarem a serem atendidas pela rede credenciada do plano de saúde vigente à época do início da gestação, durante todo o **período de pré-natal, o parto, o nascimento e o puerpério**, momentos importantíssimos na vida da mulher e da sua família.

Além disso, a autora da iniciativa legislativa, a nossa colega e Deputada Federal Erika Kokay, entende que essa “garantia deve ser mantida mesmo que ocorram descredenciamentos durante esse período, assegurando a continuidade e a qualidade do atendimento prestado”. Dessa forma, busca-se impedir que a perda do acesso a um determinado profissional ou serviço prejudique a qualidade do acompanhamento médico já iniciado, de modo a **evitar transtornos psicológicos** nesse momento importante das vidas das mulheres e dos seus bebês.

Todas nós conhecemos muito bem, por meio de notícias divulgadas pela imprensa, que inúmeros contratos referentes aos planos de saúde, anteriormente contratados pelas mulheres gestantes, são rompidos em ocasiões totalmente inadequadas, em comparação com a importância do momento para a **saúde emocional** das mulheres e das suas famílias.

Por meio da aprovação do presente Projeto de Lei, pretendemos contribuir para aumentar a **segurança emocional** das

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411| CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411| dep.julianacardoso@camara.leg.br



* C D 2 5 8 5 0 1 3 5 3 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

gestantes, que não terão que enfrentar mudanças inesperadas na qualidade do seu atendimento, numa situação que poderia provocar grande estresse emocional. Esses transtornos podem ser perfeitamente evitados por meio de regras firmes e claras na aplicação dos contratos dos planos de saúde do nosso país.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.680/2024.

Sala da Comissão, em 03 de Julho de 2025.

**Deputada JULIANA CARDOSO
(PT-SP)
Relatora**





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 3.680, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.680/2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Juliana Cardoso.

Registraram presença à reunião as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados:

Célia Xakriabá - Presidenta, Silvy Alves - Vice-Presidenta, Delegada Ione, Delegado Bruno Lima, Dra. Alessandra Haber, Erika Hilton, Gisela Simona, Juliana Cardoso, Laura Carneiro, Maria Arraes, Otoni de Paula, Rogéria Santos, Socorro Neri, Chris Tonietto, Clarissa Tércio, Daniela do Waguinho, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Erika Kokay, Felipe Becari, Jack Rocha, Professora Luciene Cavalcante, Rosana Valle, Sâmia Bomfim e Simone Marquetto.

Sala da Comissão, em 09 de julho de 2025.

Deputada SÂMIA BOMFIM
No exercício da Presidência

